

Folha nº 01 do proc.
nº 2-435 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

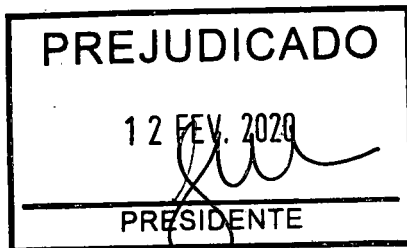


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL
12019
435/2019



Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências.

SEP - 22 - 05/07/2019 - 10:59 - 010313 - 1/1

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

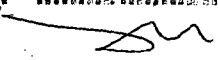
Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios diretamente com o consumidor final devem reduzir gradativamente o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Parágrafo único: O disposto nessa regra se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos similares que produzem alimentos ou embalam alimentos já produzidos.

Art. 2º A redução gradativa de que trata o caput do artigo 1º deverá ser realizada na seguinte proporção:

- I – redução de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- II – redução de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- III – redução de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- IV – redução de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- V – redução de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adotar alternativas ambientalmente sustentáveis a fim de substituir o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 3 e folha de informação
sob nº 4. 5.7.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-435 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 4º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 1-435 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos a fim de garantir maior preservação ambiental.

Com efeito, o plástico e o isopor são materiais difíceis de serem compactados e gera um grande volume de lixo. Portanto, ambos ocupam um grande espaço no meio ambiente, o que dificulta a decomposição de outros materiais orgânicos. A durabilidade e resistência desses materiais viram problemas após o descarte. Sua degradação é extremamente lenta, podendo demorar mais de 100 anos.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Ademais, o meio ambiente é um direito fundamental previsto no artigo 225 da Constituição Federal, fazendo parte do mínimo existencial em que se baseia o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa senda, a matéria em apreço é de competência legislativa comum a todos os entes federativos, conforme preceitua o artigo 24 da Constituição da República. No tocante à iniciativa, o projeto encontra condições de seguir em tramitação, uma vez que se ampara no poder de polícia administrativo o qual permite que sejam feitas restrições em prol do interesse público.

Assim sendo, tendo em vista a importância constitucional do direito em questão, previsto no artigo 225 da Magna Carta, conto com o apoio dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 18/02/2020 11:55:00.

fls. 4

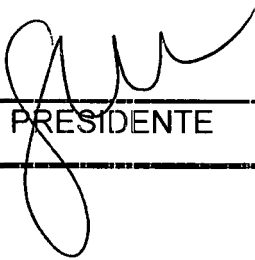
Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01- 435 de 2019

5, 7, 19

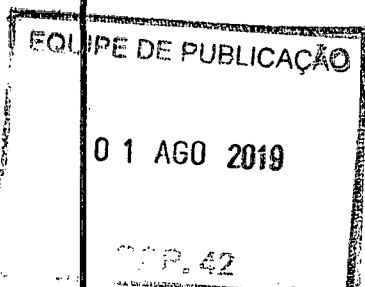
(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE 01 AGO 2019 ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Trâns. Transp. Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



01 AGO 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECÉBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 05/08/2019 AO 13:58 HS
POR Est
SAÍDA AS H

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 2008.19 e
folhas para informação sob nº _____
Em _____ (a)


Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 05 de Proc. nº 195876.6
PL 435 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 435/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 35/15, que dispõe sobre a proibição de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Andamento Splegis na data de hoje:

13/08/2019 16:08 FIN/Rela

- PL 724/17, que disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

03/05/2019 14:42 SGP21

- PL 99/19, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica. Andamento no Splegis na data de hoje:

14/08/2019 19:06 CCJ/Secretaria/Relatado

- PL 133/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos nos locais que especifica, e dá outras providências. Andamento no Splegis na data de hoje:

26/04/2019 18:50 CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- PL 190/19, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a substituição de plásticos por materiais biodegradáveis, e dá outras providências. Andamento no Splegis na data de hoje:

06/08/2019 15:01 [CCJ/Secretaria/Relatado](#)

- PL 299/19, que dispõe sobre a substituição das embalagens isopor e plástico por bioembalagem em cinco anos. Andamento no Splegis na data de hoje:

25/06/2019 18:07 [CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator](#)

- PL 338/19, que dispõe sobre logística reversa de descarte de copos, pratos e talheres de plástico, no Município de São Paulo. Andamento no Splegis na data de hoje:

05/08/2019 16:56 [CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator](#)

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor;

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.091, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre restrições a participação em licitações as pessoas físicas e jurídicas, que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações a legislação sobre segurança e saúde no trabalho, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Protocolo nº 06 do Proc. 13588-8
de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- Resolução Anvisa RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional, e dá outras providências;
- Resolução Anvisa RDC nº 263, de 23 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas e Farelos, constantes do Anexo desta Resolução;
- Portaria Anvisa nº 177, de 04 de março de 1999, que aprova o regulamento técnico "Disposições Gerais para embalagens e equipamentos celulóscicos em contato com alimentos";
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa – RDC nº 88, de 30 de junho de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre materiais, embalagens e equipamentos celulóscicos destinados a entrar em contato com alimentos e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprova o regulamento técnico – critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
- Lei Municipal nº 11.624, de 14 de julho de 1994, que institui comandos sanitários permanentes para a fiscalização de estabelecimentos que comerciem com gêneros alimentícios;
- Lei Municipal nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, que obriga os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de gêneros alimentícios a portar habilitação referente ao conhecimento das Normas Técnicas Específicas para Manipulação de Alimentos, nos termos do Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.095, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares;
- Lei Municipal nº 12.611, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica;
- Lei Municipal nº 12.624, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 13.316, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Regulamentada pelo Decreto nº 50.079/08;
- Lei Municipal nº 14.264, de 06 de fevereiro de 2007, que estabelece normas para utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.732, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.375, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 17.123, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências;
- Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002;



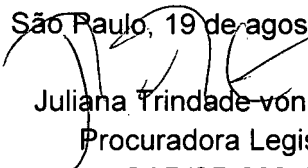
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 07 do Proc. nº 10
PL 435 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- Decreto Municipal nº 53.924, de 17 de maio de 2013 Convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente, bem como cria o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.
- Decreto Municipal nº 54.991, de 2 de abril de 2014, que aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo;
- Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 2619, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas-, aditivos e embalagens para alimentos;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 20/08/19 às 16:35

RF


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
 RF. 11.267

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 28/08/2019


 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 08 A 12. Em 28/08/19.
 Ugo Pozo
 RF 11.299 - SGP.12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0435-19

Folha n°	08	do Proc.	115-12
N°	R-435	de 20	19
Ugo Pozo			
RF 117099			

PARECER Nº ~~1336/2019~~ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0435/19

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos.

De acordo com a justificativa, “o plástico e o isopor são materiais difíceis de serem compactados e geram um grande volume de lixo. Portanto, ambos ocupam um grande espaço no meio ambiente, o que dificulta a decomposição de outros materiais orgânicos. A durabilidade e resistência desses materiais viram problemas após o descarte. Sua degradação é extremamente lenta, podendo demorar mais de 100 anos”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto merece prosperar, na forma do substitutivo, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Por sua vez, o artigo 23, inciso VI, da Constituição da República determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal concluiu que “o Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local” (RE 194.704/MG).

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

RELATÓRIO Nº 1863/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0435-19

Folha n° 00	do Proc. 13
Nº PL-435	de 20 12
Ugo Pozo	
RF 117269	

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”

Já no artigo 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

“Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

...

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;”

Nada obsta, portanto, que a Câmara Municipal disponha sobre a gradual redução de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializem alimentos.

In casu, o interesse público a ser tutelado é igualmente interesse local, a ser protegido nos limites do poder de polícia da Administração Pública.

De outro lado, há que se apontar que o Supremo Tribunal Federal, a respeito da Lei Municipal nº 15.374/11, que dispunha sobre a restrição de distribuição de sacolas plásticas nos supermercados, consolidou o entendimento de que não é vedado aos municípios legislar de forma a suplementar a legislação federal com relação à proteção ambiental.

É o que se depreende do acórdão prolatado no Recurso Extraordinário nº 901.444, cujo Relator foi o Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 19/09/2016 e publicado em 22/09/2016:

“Quanto à possibilidade de o Município legislar sobre matéria ambiental, esta Corte, no julgamento do RE 586.224-RG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, decidiu que ‘não é permitida uma interpretação pelo Supremo Tribunal Federal, na qual não se reconheça o interesse do município em fazer com que sua população goze de um meio ambiente equilibrado’. Entendeu-se que existe competência político-administrativa e, também, legislativa dos municípios em matéria de proteção do meio ambiente e de combate à poluição, seja por se tratar de peculiar interesse do Município, seja em razão do exercício de uma competência suplementar, na esteira da legislação estadual. Na linha desse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0435-19

Folha nº	10	do Proc.
Nº	PL-435	de 20 19
Ugo Pozo		
RF 11.709		

f. 14

entendimento, o Tribunal de origem considerou constitucional a lei ora questionada, uma vez que trata de interesse local e, ao mesmo tempo, observa a legislação federal e estadual sobre o tema. Veja-se trecho do voto condutor do acórdão recorrido:

'A Constituição da República confere à União, Estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre 'produção e consumo', 'conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição', 'proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico' (art. 24, incisos V, VII e VII).

Paralelamente a isso, ela outorga aos Municípios competência para 'legislar sobre assuntos de interesse local' e 'suplementar a legislação federal e a estadual no que couber' (artigo 30, incisos I e II).

Ora, não repugna ao sistema constitucional concluir que essa faculdade conferida aos Municípios compreende a edição de lei que, motivada pelo particular interesse local e sem contrariar a disciplina traçada pela União ou Estado, venha a dispor sobre prática destinada a proteger o meio-ambiente naquela localidade.

(...) a Lei federal nº 12.305/2010, que disciplina a 'Política Nacional de Resíduos Sólidos', manda que os Municípios promovam medidas destinadas a obter a 'não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.' (artigo 9º).

E ainda na linha do texto maior a Constituição paulista anuncia, de seu turno, que tanto ao Estado como aos Municípios cabe traçar normas que assegurem 'o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes', assim como 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural' (artigo 180, incisos I e III).

Especificamente no capítulo destinado à proteção do meio-ambiente ela volta a anunciar que tais entes 'providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico' (artigo 191).

Similarmente à lei federal antes indicada, a Lei paulista nº 12.300/2006 também atribui aos Municípios a adoção de medidas que promovam 'a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora' e a 'minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação' (art. 2º, incisos IV, V e VI).

Ora, a lei aqui impugnada se inseriu nesse contexto.

Isto é, ao vedar o fornecimento de sacolas plásticas nas situações lá indicadas o Município não instituiu norma sobre meio ambiente, apenas dispôs sobre prática



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0435-19

Folha nº 11	do Proc. N° 12-435
de 20 13	
Ugo Pozo	
RF 11209	

fls. 15

destinada a preservá-lo, exatamente como lhe cabia em atenção à disciplina constitucional previamente traçada pela União e o Estado.' "

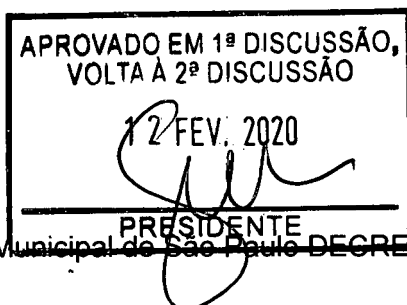
Por fim, versando o projeto de lei sobre Política Municipal de Meio Ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, inciso VIII, da nossa Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo ora apresentado com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0435/19

Dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializem alimentos no Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, fornecendo-os diretamente ao consumidor final no Município de São Paulo, devem reduzir gradativamente o uso de plásticos descartáveis e isopores em suas atividades.

Parágrafo único. A obrigação ora instituída aplica-se a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros estabelecimentos similares que produzam alimentos ou os embalem para comercialização.

Art. 2º A redução gradativa de que trata o *caput* do artigo 1º deverá ser realizada nos seguintes percentuais mínimos a serem atingidos nos períodos respectivos abaixo indicados:

I - 20% (vinte por cento), até o quinto ano subsequente à promulgação desta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0435-19

Folha nº 12 do Protocolo
Nº 12-435 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11/209

fls. 16

- II - 30% (trinta por cento), até o sexto ano subsequente à promulgação desta Lei;
- III - 50% (cinquenta por cento), até o sétimo ano subsequente à promulgação desta Lei;
- IV - 70% (setenta por cento), até o décimo ano subsequente à promulgação desta Lei;
- V - 100% (cem por cento), no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adotar alternativas ambientalmente sustentáveis a fim de substituir o uso de plásticos descartáveis e isopores.

Art. 4º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/08/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI D'GILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 08 / 2019

Pág. 93 Col. 22

Commen
RF 11.197

A Comissão de	URB
Em	20/08/19 às 18h
Ugo Pózo	
RF 11.299	

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
30 AGO. 2019	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 11/08/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue — juntado —, nesta data documentar
o papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 a 17 Em 08/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204-SGP.12

Folha nº 13 de 18

Processo nº DL-435/19

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

Processo nº 01-435/19

Inamar Alves da Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

fls. 19

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Com a presença deste Vereador como Presidente desta Comissão, declaro abertos os trabalhos da décima sexta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Audiências Públicas/Registro Escrito.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 26/09/19; no dia 30/09/19, no jornal *O Estado de S.Paulo*, e no dia 1º de outubro de 2019, no jornal *Folha de S.Paulo*.

Conforme a pauta, iniciaremos agora as audiências públicas dos projetos de lei devidamente publicados.

Registro a presença da Sra. Paola Tucci, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/DEUSO, neste ato representando o Sr. Secretário Fernando Chucre; a da Sra. Talita Fonseca, SMDU/Fundurb, neste ato também representando o Sr. Secretário Fernando Chucre, e a do Sr. Felipe Tabacow, neste ato representando a Siurb, do Secretário Vitor Aly.

Passemos aos itens da pauta.

Item 1º. PL 277/2019, do Poder Executivo. “Altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002”.

Relator: Vereador Fabio Riva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 277/19.

Item 2º. PL 74/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema fotovoltaico - painéis solares - nos edifícios residenciais e comerciais que disponibilizarem tomadas para recarregar veículos elétricos, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 74/16.

Item 3º. PL 223/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova. “Dispõe sobre a colocação de proteção nas extremidades do corrimão das escadas rolantes, e dá outras providências”. Relator: Vereador Toninho Paiva.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 223/16.

Item 4º. PL 588/2016, do Vereador Eliseu Gabriel. “Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras F782, F783, F785, F786, F787 E F789, do setor 079, após a desapropriação, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências”. Relator: Vereador Camilo Cristófar.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 588/16.

Item 5º. PL 500/2018, da Vereadora Soninha Francine. “Altera a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”. Relator:

Vereador Camilo Cristóforo.

Como não há oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública sobre o PL 500/18.

Item nº 6 da pauta, PL 513/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de São Paulo disponibilizar a castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono sobre os cuidados de tutores de baixa renda, entidades que zelam pelo bem estar animal no Município de São Paulo. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 7 da pauta, PL 519/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do Republicanos. Determina aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristóforo, PSB.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse PL, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 8 da pauta, PL 578/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos. Altera as disposições da Lei 11.345, de 14 de abril de 1993, dando nova redação (Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências) Relator Vereador Souza Santos, Republicanos.

Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 9 da pauta, PL 637/2018, da Vereadora Edir Sales, do PSD. Institui a feira sustentável e a feira noturna e fixa outras providências. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 10 da pauta, PL 30/2019, do Vereador Xexéu Tripoli, do PV. Dispõe sobre normas de funcionamento do Zoológico e similares situados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Todos esses foram de segunda audiência pública. Agora, passemos aos próximos projetos de leis que serão de primeira audiência.

Item nº 11 da pauta, PL 601/2017, do Vereador Reis, do PT. Dispõe sobre a nutrição, segurança alimentar, saúde, fiscalização e publicidade no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos, do Republicanos.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 12 da pauta, PL 339/2018, do Vereador Alfredinho, do PT. Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores para falar sobre esse projeto. Encerrada a presente audiência pública.

Item nº 13 da pauta, PL 627/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre este PL, portanto declaro encerrada a presente

audiência pública.

Item nº 14 da pauta, PL 663/2018, Vereador Claudinho de Souza, do PSDB. Dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de copos de material plástico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva, do PSDB.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto dou por encerrada a presente audiência pública.

Item nº 15 da pauta, PL 2/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Institui norma sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos tecnológico no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva, do PL.

Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 16 da pauta, PL 10/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Item nº 17 da pauta, PL 39/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade da instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do Município e dá outras providências". Relator Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a audiência pública.

Item 18 – PL 119/19. Vereador Gilberto Natalini, do PV. Acrescenta o § 1º e renumera o § 4º do art. 264 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico – PDE. Altera a redação do § 5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento e uso e ocupação do solo no município de São Paulo e dá outras providências. Proíbe a instalação de aeródromos, heliporto e similares nas áreas de proteção ambiental que especifica. O relator é o Vereador Fábio Riva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública. (Pausa) Eu já encerrei. Você fez a inscrição antes? (Pausa) Não é porque você fez o Plano Diretor que eu vou ter de abrir exceção no Regimento! (Risos) Com a palavra o nosso querido Vereador Nabil Bonduki, nosso grande relator do PDE.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia, Dalton, bom dia a todos os presentes, não podia deixar de vir falar sobre esse projeto de lei porque, no meu ponto de vista, ele é muito danoso para a Cidade, muito danoso para a Habitação.

Eu queria explicar melhor porque nem todo mundo conhece o Plano Diretor, nem todo mundo conhece as consequências que determinados artigos do Plano Diretor têm para a Cidade. O que diz o artigo? O artigo diz que toda essa questão que envolve o Fundurb que 30%...

- Manifestação dos presentes.

O SR. NABIL BONDUKI – Como não chegou nesse? É mais para frente?

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu acabo de ler o item 18, PL 119.

O SR. NABIL BONDUKI – Desculpe, vou falar sobre o item 23.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, o VAR acaba de anular. (Risos) Voltando ao item nº 18, PL119/2019. Não há oradores para falar sobre o projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item 19 – “PL 198/2019, Vereadora Sandra Tadeu, DEM. Dispõe sobre a proibição de som acima de 85 decibéis em casas de show e boates, e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos, Republicanos. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 20 – “PL 283/2019, Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a instituição de cuidadores de árvores e dá outras providências”. Relator Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 21 – “PL 292/2019 do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores dá outras providências”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre essa matéria, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 22 – “PL 346/2019 do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte”. Relator Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores para falar sobre esse tema, portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 23 – “PL 354/2019, Vereador Fábio Riva do PSDB. Altera o artigo 340 da Lei 16.500/2014, sobre aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos.

Tem a palavra o nobre e sempre Vereador Nabil Bonduki, grande relator do Plano Diretor Estratégico desta Casa.

O SR. NABIL BONDUKI – Então, como eu estava dizendo, esse artigo estabelece a vinculação dos recursos do Fundurb para finalidade de habitação social e de transporte coletivo. Na verdade, Dalton, o sentido é fazer com que os recursos da outorga onerosa sejam direcionados para garantir os objetivos do Plano Diretor. Então não é simplesmente a produção de habitação que está prevista nesse artigo. Está previsto que 30% sejam destinados à compra de terra bem-localizada para habitação, particularmente em ZEIS-3. As ZEIS-3 – o senhor conhece bem – são as áreas bem-localizadas da Cidade destinadas à Habitação de Interesse Social. Ao alterar essa destinação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Que o diga o Cambuci. Nossa, chegou e foi de braços abertos às ZEIS-3.

O SR. NABIL BONDUKI – Veja, por que é importante ter vinculação com a compra da terra? Porque um dos objetivos principais do Plano Diretor é produzir Habitação de Interesse Social próximo ao emprego, nas áreas aonde hoje existe muito emprego e pouca habitação.

Nós sabemos que São Paulo tem uma quantidade enorme de prédios ocupados por movimentos de moradia porque existe necessidade de habitação no Centro. A pessoa para se deslocar do Centro para trabalhar periferia, trabalhar no Centro e morar na periferia significa custo para Prefeitura porque o subsídio ao transporte coletivo é custo direto para a Prefeitura; significa desgaste da Saúde do morador; e também significa prejuízo no ponto de vista ambiental. Então estamos pensando em estratégias de médio e longo prazo. É claro que a curtíssimo prazo os efeitos dessas medidas são pequenos, mas se for feito ao longo de 15 anos, ao longo de um período grande, é incentivo para Prefeitura criar um estoque de terras e de edifícios na área Central para poder, a partir daí, executar projetos de Habitação de Interesse Social. E para o setor privado também porque o setor privado pode intervir nessas regiões, e nós vamos então conseguir reverter esse processo de extremo deslocamento da população.

Eu sei que a alegação da Secretaria – eu já estive conversando com o Secretário

Adjunto - é a seguinte: nós não precisamos de mais de terra porque nós temos algumas terras, alguns prédios comprados, e não temos recursos para construir. O recurso não é muito, embora seja significativo. Pelo que eu sei, hoje, está vinculado à habitação no Fundurb 350 milhões, que é muito pouco para produzir habitação nova. Uma habitação nova custa 120, 150, só a construção, sem contar a terra. Então não é um recurso tão significativo para a produção, mas é recurso significativo para compra de terra e compra de imóveis no Centro da Cidade, não necessariamente no Centro, mas em áreas como: Ipiranga, Mooca, Barra Funda, em regiões com infraestrutura, com sistema de transporte coletivo e onde têm muitas ZEIS também.

É basicamente isso que eu queria dizer. Entendo que, por isso, tem de ser mantido. Ademais, uma mudança no Plano Diretor significa quórum qualificado, significa também depois dificuldade para que outros projetos de lei, que exigirão quórum ainda superior. Sabe-se que o primeiro projeto aprovado do ano tem quórum mais baixo, e os seguintes têm quóruns mais altos. E por ser uma mudança no Plano Diretor, ele deveria, se fosse eventualmente feito, ser pensado no processo de revisão do Plano Diretor porque envolve um assunto mais complexo, que envolve uma série de outros temas, porque não é apenas esse tema. Então não se deve fazer uma mudança pontual, num artigo só do Plano Diretor, quando nós temos possibilidade em 2021 de fazer uma reformulação mais geral na Lei 16.050, que a lei do Plano Diretor.

É isso. Obrigado. E espero que a gente possa debater mais esse tema para deixar claro, Vereador - quero cumprimentar o Vereador Fabio -, a importância disso para a Cidade, pensando na cidade como um todo para o futuro e não pensando no curtíssimo prazo para produzir algumas poucas unidades habitacionais fora da área prioritária e com isso não se viabilizar um estoque de terras para um projeto mais estratégico para o futuro da Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador Nabil Bonduki, muito obrigado. Sua presença sempre fortalece os debates desta comissão. Mas a mudança do Plano Diretor não está, pelo menos até agora, no radar do Colégio de Líderes da Câmara Municipal.

O que me parece que vem acontecendo, Vereador Fabio Riva – só um comentário, já que você fez uma intervenção importante -, é que os vereadores, por meio de projetos de leis, estão pontuando as questões que entendem necessário mudar, porque no Colégio de Líderes é deliberado o que se vota e o que não se vota. Tem vários projetos de lei na Casa pontuando mudanças no Plano Diretor, então eu estou entendendo que é uma questão de uma decisão não política, mas apenas para colocar o debate no radar, da mudança que virá do Plano Diretor. Só um comentário.

Eu não me recordo de ter votado, até por conta do quórum qualificado, nenhuma lei de mudança do Plano Diretor, porque se votar uma, outro quer votar, outro quer votar, outro quer votar. Então acho que pontuando todas as questões, no momento oportuno vai colocar tudo no liquidificador e extrair aquilo que for importante mudar, obviamente que em entendimento como Poder Executivo.

Pergunto ao Vereador... Porque senão já encerro, senão depois vai querer recorrer ao VAR aqui. Não há mais orador...

O SR. FABIO RIVA – Só com a palavra, Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o autor do projeto de lei, Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Primeiro quero agradecer a V.Exa. a intervenção do sempre o Vereador Nabil Bonduki. Não cheguei a tempo de ouvir toda a explanação, mas a

audiência pública serve para a gente ouvir as contribuições, os senões dos projetos. É lógico que cada vereador desta Casa tem uma intenção, por meio de projeto de lei, aquilo lhe faculta o mandato, de propor projetos. Então serve aqui para mim também como um aprendizado, pela experiência daqueles que se pronunciam, daqueles que de uma forma ou de outra, principalmente V.Exa. Eu estava aqui como assessor do agora Deputado Marcos Zerbini, mas na ocasião, em 2003, quando da votação o Plano Diretor da ex-Prefeita Marta, eu era assessor dele aqui, acompanhei inclusive várias audiências públicas, as discussões em plenário.

E a intenção está aqui, foi colocada, de a gente fazer essa alteração para prover, pelo Fundurb, não só a aquisição de terreno, mas também para projetos habitacionais como um todo, incluindo a compra do terreno, mas também a produção, haja vista que o Governo Federal hoje acabou com o projeto que existia, que acabava subsidiando principalmente os municípios.

O Município de São Paulo tinha a parte que cabia de 20 mil reais no Programa Minha Casa Minha Vida. Nós alteramos por lei aqui, Vereador Nabil Bonduki, esse subsídio do Município em até 120 mil reais, para não deixar parados principalmente os programas e as construções da Cidade, então tinha um recurso que só por essa alteração a gente vai conseguir entregar em torno de 2.000 unidades na zona Leste. Então meu trabalho é para que, por meio do Fundurb, a gente tenha possibilidade de aportar recursos para a produção de unidades também, não só para a aquisição de terrenos.

Na gestão passada teve, e eu falo isso como movimento de moradia, um acerto no destaque a essa aquisição de áreas, mas que hoje existe um estoque dessas áreas, mas não existe condição e a provisão de construção. Por isso a importância desse projeto e, é lógico, das intervenções. Salvo engano, é um projeto que ainda vai ser votado em primeira e a gente vai aperfeiçoar esse projeto até levar para a segunda e ver a possibilidade de sanção, ou não. Então é importante a colocação.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Desculpe o atraso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sem problema nenhum. Também agora registrando a presença do vereador Fabio Riva, membro desta comissão.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na audiência pública não tem, Vereador, não tem. Vereador, vou ter que toda hora consultar o VAR. Aí não dá, Vereador. Se permitir, porque senão depois você vai fazer observação, a réplica, a tréplica...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Então por favor.

O SR. NABIL BONDUKI – Eu queria só destacar, o senhor tem razão. Quando nós fizemos o Plano Diretor realmente Minha Casa Minha Vida estava no auge e exatamente essa questão não foi pensada em função disso. Mas eu quero destacar o seguinte: o Governador Doria acaba de lançar um programa habitacional. Eu estive nesta semana em Santos com o Secretário Amary e ele explicou o programa. No programa do governo estadual, que é 1,5 bilhão, os municípios, para se candidatarem, precisam ter terrenos. Na formatação do programa a prefeitura entra com o terreno e o Governo do Estado entra com recursos para a construção ou eventualmente parceria público-privada também (ininteligível). Então só quero destacar isso.

E como está previsto um número significativo de unidades habitacionais com esses 1,5 bilhão – se não me engano, 60 mil, não é muito -, o Município de São Paulo, onde está concentrado o maior déficit habitacional do País, deveria reivindicar pelo menos um terço dessas unidades. Para isso o recurso para terra seria fundamental para ter a terra sobre a qual se construiria, senão nós vamos ficar sem possibilidade de acessar os

Folha nº 17 de 25

Processo nº 01-435/19

Inamar Alves da Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

recursos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito interessante. Ou seja, Vereador, temos que pedir recursos para construção do Governo do Estado.

O SR. FABIO RIVA – Flavio Amary, Secretário Estadual. E ao Governador também.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Muito interessante. (Ininteligível) contribuiu sobremaneira com o debate desse PL. O Vereador Fabio Riva vai fazer um requerimento para o Governo do Estado já.

Não há mais oradores para falar sobre o PL 354/2019, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Último item da pauta, item 24, PL 435/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM. Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre esse projeto de lei, portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Não há mais nada a ser tratado. Declaro, portanto, encerrada a 16ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Desejo a todos um bom final de dia e uma boa tarde.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 18 a 24, Em 28.11.19
Eliane Gonçalves Savioli
RF 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 18
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01.435/2019
Elaine Calvioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido não transcrito

FL. Nº 19
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-435/2019
Elaine Bayoli
RF 100.465

fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 19 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Na presidência, Vereador Dalton Silvano. Declaro abertos os trabalhos da 22ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios Online.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, link Audiências Públicas, Registro Escrito.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial de São Paulo*, desde o dia 24 de outubro de 2019 e no dia 28 de outubro de 2019, no jornal *O Estado de S. Paulo*, e 29 de outubro de 2019, no jornal *Folha de S. Paulo*.

Quem quiser se manifestar a respeito dos projetos da pauta poderá fazer a inscrição aqui, do meu lado esquerdo.

Faremos audiência pública dos projetos em segunda audiência pública.

O primeiro item é o PL 601/17, do Vereador Reis, que dispõe sobre a nutrição, segurança alimentar, saúde, fiscalização e publicidade no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Souza Santos, do REPUBLICANOS.

Não há oradores inscritos para falar a respeito dessa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 339/18, do Vereador Alfredinho, do PT, que dispõe sobre o programa municipal de assessoria técnica para regularização fundiária de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Portanto declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 627/18, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis que adotarem práticas de preservação e proteção ambiental localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 663/18, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a proibição da comercialização e fornecimento de copos de material plástico no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Está inscrita para falar a Sra. Silvia Piedrahita Rolim, da Plastivida. É uma ONG?

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não. É um Instituto Socioambiental dos Plásticos.

A Plastivida se posiciona totalmente contra todo e qualquer PL que esteja na linha do banimento dos plásticos, dos copos, dos produtos plásticos de forma geral. Uma coisa é regulamentar o uso, é você dizer que você precisa usar, levar para a reciclagem, e outra coisa é banir. Quando a gente está banindo o material, necessariamente, ele vai ser substituído por outro qualquer material. E aí quando você faz isso, tem outros impactos. Você muda simplesmente os impactos, ou seja, os copos plásticos descartáveis têm muita utilidade em algumas circunstâncias. Eles foram responsáveis por uma drástica diminuição da questão de doenças transmissíveis, blá-blá-blá...

É assim: a Plastivida entende que a educação ambiental, que é o destino correto, isto é, destinar corretamente; usar e encaminhar para reciclagem; o uso consciente e reduzido. Se você chega num local e vai ficar o dia inteiro, você não precisa todas as vezes em que vai no bebedouro pegar um copo plástico novo. Você pega um copo quando chega, usa-o o dia inteiro e, no final do dia, você descarta para reciclagem e com isso você garante que esse

Matéria PL 435/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=195876>

FL. Nº 20
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-435/2019
Elaine Cavidi
RF 100.465

fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 20 DE 9

material será reciclado e reintroduzido no ciclo produtivo.

Dessa forma você não tem impacto para o meio ambiente; você tem os benefícios do uso daquele material, que se você não usasse esse, usaria outro; em caso, por exemplo, de copo retornável, independentemente do material, quando você usa um copo retornável, necessariamente, após o uso você vai lavar. Só que lavar, você está afetando os efluentes líquidos. Está colocando detergente, está mandando água potável para estação de tratamento de efluentes. Todo mundo sabe que hoje a água é um problema, principalmente a água potável é um problema para as próximas gerações. Então não se trata de um extremo ou de outro, mas simplesmente de regulamentar o uso, de educação ambiental, de reduzir o uso, zerar o consumo excessivo do material, usar com consciência e destinar corretamente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Deixa eu fazer uma pergunta, Sílvia. Como é que a Plastivida se posicionou com relação aos canudinhos?

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Da mesma forma. Exatamente da mesma forma, porque se todo e qualquer estabelecimento comercial, que fizesse uso de canudo, tivesse obrigação de destinar todo e qualquer canudo utilizado no estabelecimento comercial para reciclagem, não teria canudos jogados fora.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vocês chegaram a fazer alguma ação na Justiça?

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não, nenhuma ação na Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com relação aos canudinhos?

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não. Na Justiça, a gente não fez nenhuma ação. A gente veio aqui, toda a oportunidade que a Plastivida teve, a gente veio e colocou a nossa posição. Os canudinhos foram substituídos por “n” outros canudos e esses “n” outros canudos precisam da mesma gestão que os canudos plásticos. Só que não tem. Agora não tem mais canudos plástico, não que não tenha, mas tem os canudos oxidegradável, biodegradável, de macarrão, de alumínio; tem canudo do que for. Só que não tem gestão nenhuma, para nenhum deles, ou seja, a gente tinha um produto, vamos banir esse produto, entraram oito produtos no local, mas não tem nenhum tipo de regulamentação quanto à destinação do que será feito com esses outros canudos.

O que o meio ambiente ganhou? Nada. Porque nenhum desses outros vai para a reciclagem, nenhum desses outros tem uma gestão desses canudos. Então estamos trocando seis por meia dúzia, no que diz respeito a impactos ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Está registrado aqui nos Anais do projeto de lei. Obviamente que será feito o debate.

Não mais oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 663/2018.

Passemos ao item seguinte: PL 02/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre essa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 10/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 39/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas torneiras de instituições públicas do município, e dá outras

FL. Nº 21
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-435/2019
Elaine Sawoll
RF 108465

fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 21 DE 9

providências. Relator, Vereador Fabio Riva.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao item seguinte: PL 119/2019, do Vereador Gilberto Natalini, do PV, que acrescenta §1º e renumera o §4º ao art. 264 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE); altera a redação do §5º do art. 107 da Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências. Proíbe a instalação de aeródromos, heliportos e similares nas áreas de proteção ambiental que especifica.

Tem a palavra o Sr. Antonio Castelo Branco, assessor do Vereador Gilberto Natalini, a quem cumprimento nesta audiência pública.

O SR. ANTONIO CASTELO BRANCO – Bom dia. Vou ser bem breve. Queria apenas pontuar que o principal objetivo desse projeto de lei é haver uma lei específica, para zelar a preservação das áreas verdes do município, que anda sofrendo bastante com as devastações recentes das Matas Atlânticas remanescentes da Cidade. É sabido que equipamentos dessa envergadura, como aeródromo, heliportos e similares, são geradores de impactos ambientais, como ruídos e emissão de gases. São geradores de resíduos sólidos e líquidos, causando danos à flora e à fauna da Cidade. Além de ser comum que esses equipamentos são indutores para ocupação urbana nessa região, interferindo diretamente no ecossistema natural desse entorno, que receberia esses equipamentos, como heliporto e aeródromos.

Sendo assim, concluindo, eu peço que seja dado o encaminhamento positivo a essa propositura, de coibir a instalação dessas estruturas em zonas de proteção ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para falar sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 119/2019.

Passemos ao próximo item, PL 198/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe a proibição de som acima de 85 decibéis em casas de shows e boates, e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 283/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a instituição de cuidadores de aves e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores para falar sobre essa matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 292/2019, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a capacitação de jardineiros para poda de árvores, e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 346/2019, do Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte. O relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 354/2019, do Vereador Fabio Riva. Altera o artigo 340 da lei 16.050/2014, sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundurb, e dá outras providências. Há um complemento, uma observação: O artigo 9º da lei 17.217, de 23 de outubro de 2019, alterou os incisos 1º e 2º do artigo 340, da lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

FL. Nº 22

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº 01-435/2019

Elaine Gamoli

RF 108.465

fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721

DATA: 30/10/2019

FL: 22 DE 9

- É lido o seguinte: (incisos 1º e 2º do artigo 340, da lei 16.050, de 31 de julho de 2014).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O relator é o Vereador Souza Santos. Há um orador, o Vereador José Police Neto, que vai usar a palavra.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, vou aqui elogiar o autor da matéria, o nosso Colega Fabio Riva, pela decisão do caminho correto, apresentando um projeto, defendendo o projeto, mas criticando a sua postura, enquanto Líder, trazendo, dentro de um projeto de melhoramento viário, a alteração do Plano Diretor. Então, S.Exa. acerta em apresentar um projeto que teria o seu curso natural, com os debates públicos, como a gente realiza hoje; mas crítico, de maneira vigorosa, a forma como foi encontrada para fazer a alteração, no Plano Diretor, usando um projeto de melhoramento viário. Chego a dizer que é irresponsável a forma como a gente fez, porque abre uma lacuna absolutamente perigosa, que cria instabilidade na lei mais importante que a Cidade tem. Se o Plano Diretor for alterado por qualquer iniciativa paralela e não formal como essa, apresentada pelo Vereador Fabio Riva, como aconteceu, na semana anterior à passada, a gente perde a estabilidade legal do Plano Diretor. A sanção do Sr. Prefeito acabou por corroborar com essa irresponsabilidade.

Então, nós alteramos algo que foi construído, ao longo de dois anos de debate, e que construiu uma regra para financiamento do Fundurb, que tinha um objetivo claro: investir numa Cidade diferente daquela que está aqui. Foi colocado sem nenhum debate público. Não houve uma convocação que anunciava a alteração dos investimentos no transporte ativo e no transporte público coletivo. Ao colocar as obras de infraestrutura viária, nós rompemos com a decisão mestre do Plano Diretor, que era o desincentivo ao transporte individual de passageiros. Portanto, a gente faz uma alteração de absoluto fôlego, porque ele, dentro do processo de diretriz do Plano Diretor, altera aquilo que é a única capacidade de financiamento que o Plano Diretor tem, que é o Fundurb. Se, no passado, a maior crítica que se fazia ao Plano Diretor é que ele não tinha regras de financiamento, o Plano Diretor, em curso, tem regras de financiamento, mas há destino para esse financiamento.

Então, quero elogiar a postura do Vereador ao apresentar o debate, mas criticar a forma do Sr. Líder, que atropelou o processo. Não fez o debate público e apresentou sua colocação, há doze minutos do encerramento do debate. O inciso 2º não foi debatido em nenhuma audiência pública. Em momento algum, debateu-se tirar recursos do transporte público coletivo e tirar recursos da mobilidade ativa para transpor para obras viárias.

É lógico que para quem sabe da Administração, até sabe quais os projetos que estão estruturados e que precisam de dinheiro. Agora é absolutamente irresponsável a forma como foi feito isso. Se querem financiar a Ponte de Pirituba ou se querem financiar a Ponte do Gaivota, têm que ter a responsabilidade de dizer: "Vou alterar o Plano Diretor, porque preciso de dinheiro para pagar essas obras". O que não se pode é fazer isso sem o debate público. Ai eu preciso fazer uma crítica muito objetiva. Errou a Câmara ao aprovar, porque a alteração de Plano Diretor jamais foi concedida dentro de um processo legislativo de melhoramento viário. Então, há um projeto de melhoramento viário e, no seu final, ele altera regras do Plano Diretor, daquilo que ele tem de maior importância, que são suas regras de financiamento.

Então, quero aqui elogiar a postura do Vereador, que teve coragem de apresentar um projeto que faz essa alteração, mas criticar, de maneira vigorosa, a condução do Sr. Líder, que faz, de maneira errada, colocando a matéria sem nenhum debate público e sem nenhum diálogo com a sociedade, na minha opinião, de maneira absolutamente irresponsável, essa alteração, dentro de um projeto que nunca tratou de alteração ou revisão do Plano Diretor.

Portanto, sou favorável à tramitação desse projeto, até para corrigir os erros que estão na lei, aqui lida.

FL. Nº 23
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-435/2019
Elaine Gaviole
RF 100.465

fls. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 23 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não há mais oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Lembro que esses projetos são de segunda audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 435/2019, da Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim, da Plastivida.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Bom dia. Mais uma vez, a Plastivida posiciona-se contrária ao PL, especificamente sobre o EPS, isopor. É um plástico, 100% reciclável, como todos os outros. Se a população for bem instruída e souber que deve separar o isopor, junto com todos os plásticos, para encaminhar para a reciclagem, é um plástico que consegue se inserir novamente na cadeia produtiva. Pode ser usado para a construção civil e para colocar também em asfalto nas ruas. Já há 500 aplicações. Há empresa que exporta hoje material de primeira linha feito com isopor reciclado. Justamente a Câmara Municipal de São Paulo é um exemplo. Foi a Casa pioneira no País. De todas as Casas Legislativas que existem no País, a de São Paulo foi a primeira Câmara Municipal que adotou um PEV de coleta seletiva específica de isopor, que fica, na porta da Câmara Municipal, e esse foi um trabalho justamente em conjunto da Câmara Municipal com a Plastivida. Especificamente foi, via Vereador Natalini, para quem a gente mostrou esses projetos de reciclagem e todas as cooperativas que se beneficiavam com essa reciclagem do isopor.

Então, não há sentido em substituir por outra matéria prima, sem haver realmente um peso ambiental; a não ser que haja justificativa real para o meio ambiente, outra matéria-prima ou outro plástico que fosse melhor. Aí, okay; mas, a partir do momento em que a gestão pós-consumo dos plásticos, independentemente do tipo de plástico é feito, onde há uma garantia de encaminhamento correto para reciclagem e reinserção do ciclo produtivo, não há sentido na substituição, no banimento. A gente pode falar em regulamentação e em reduzir o consumo. Acho que o consumo consciente e redução de consumo são importantíssimos. É preciso. Não falo só de plásticos, mas de todo e qualquer produto que a gente consome em excesso. Parece besteira ou brincadeira, mas a gente sempre fala que realmente todo ano precisa trocar de celular ou ter mais um aparelho por pessoa. Isso é o consumo não consciente. A gente tem que parar com tudo aquilo que a gente consome a mais, com desperdício. Isso tem que ser reduzido, mas isso independe do material, isso não é porque é plástico, mas para todo e qualquer material. Então, esse é o posicionamento da Plastivida sobre o PL.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a audiência pública ao PL 435/2019.

Passemos ao próximo item, PL 386/2014, do Vereador Toninho Vespoli. Acrescenta o dispositivo à Lei Municipal 6989/66, criando incentivos ambientais. O relator é o Vereador Ota. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 583/2018, do Vereador Souza Santos. Dispõe sobre o programa Animal Legal, visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 25/2019, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras em órgãos públicos municipais, nas áreas destinadas aos fumantes, e reciclagem dos filtros de cigarros e demais componentes de qualquer produto fumígeno derivado ou não do tabaco, na cidade de São Paulo, e dá outras

FL. Nº 24
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-435/2019
 Elaine Gayroll
 RF 100.465

fl. 33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 24 DE 9

providências. O relator é o Vereador Souza Santos. Não há oradores para falar sobre a matéria. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 126/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. Altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987. Dispõe sobre os serviços de poda, corte e remoção de árvores no Município de São Paulo, estabelecendo prazo para o Executivo e, em consequência, para o seu descumprimento. O relator é o Vereador Fabio Riva. Não há oradores para falar sobre esse projeto de lei. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 190/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a substituição de plásticos por materiais biodegradáveis e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim, da Plastivida.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM - Bom dia. A Plastivida também é contrária a esse PL, não porque os biodegradáveis sejam materiais ruins, mas quando a gente fala em biodegradável, qualquer material que seja biodegradável, se, de fato for biodegradável, deveria ser encaminhado para a compostagem, após o seu uso. Todo mundo sabe que, eu diria que 90% dos municípios do País ou mais não têm sistema de coleta em escala comercial para enviar para a compostagem. Isso significa que se nosso resíduo sólido urbano tem aproximadamente 50% de material biodegradável naturalmente, pela própria natureza intrínseca biodegradável, como o resto de alimentos, como uma banana. - Ela é biodegradável, porque simplesmente nasceu assim, nasceu com a característica intrínseca. Não foi um plástico manipulado ou um produto manipulado para se biodegradar. Ele é biodegradável por natureza. - Nós temos 50% do resíduo sólido urbano naturalmente orgânico. O que a gente ganha quando se pega um material e o torna biodegradável, sendo que depois a sua gestão vai junto com todos os materiais naturalmente biodegradáveis para o aterro sanitário? No aterro sanitário, há uma geração e há um pouco de decomposição. Não existe uma biodegradação completa. Existe um pouco, tanto que há o chorume, que mostra ali uma biodegradação, mas a biodegradação ocorrida, dessa forma, gera metano. Cada molécula de metano mata 25 moléculas de oxigênio, ou seja, a biodegradação descontrolada, ao ar livre, aumenta o efeito estufa e aumenta o buraco de ozônio. A gente fala: "Vamos substituir plástico por materiais biodegradáveis, quaisquer que sejam, a não ser que haja uma gestão desses resíduos gerados depois". Ai é outro tiro pela culatra. Então, não dá para se apoiar, sendo a favor de um PL como esse. Se é para substituir, têm que fazer uma gestão, e mesmo que fosse outro material que não fosse biodegradável. Toda vez que substituem um material por outro, esse outro necessariamente vai precisar que façam uma gestão. Então, a mesma falta de infraestrutura que há para esse inicial vai faltar para o seguinte. Então, não é trocar A por B, se a gente não troca a forma de gestão. Assim, não dá para se posicionar a favor desse tipo de PL também, porque não traz nenhum ganho, de fato, ambiental nem para o meio ambiente nem para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Sra. Silvia, eu estou até surpreso. Eu estou imaginando a senhora falando a favor do plástico, que não gera problema algum para o nosso universo, para a nossa humanidade.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – O plástico em si, o material em si é inerte, atóxico e não vai parar sozinho nem na praia, nem nos rios e nem em lugar algum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu não me preparei para fazer esse debate com a senhora. Certamente o Vereador José Police Neto também é outro especialista para falar sobre isso.

Esses milhões de toneladas de plástico certamente também é alguma coisa nociva.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Não tenha a menor dúvida.

FL. Nº 25
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-435/2019
 Elaine Gavioli
 RF 100/466

fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 25 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vejo o seu esforço de ter vindo à Câmara Municipal e ter trazido essa contribuição. Isso é importante, porque fica registrado nos Anais da Casa. Eu só lamento porque, às vezes, o Vereador, por um motivo ou por outro, está envolvido em outras questões e não possa vir fazer a defesa do seu projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu vou aqui fazer um esforço mais dialético do que em cima especificamente de cada uma das matérias, mas me lembro como se fosse hoje, quando iniciamos o debate de política reversa. Portanto, não discutíamos, naquele momento, quais eram os componentes que exigiríamos da indústria a reversão do seu caminho. Portanto, se ele chegou até o consumidor, ele tem que voltar até à indústria. Portanto, discutíamos ali uma capacidade de mudar a lógica de consumo. Passados dez anos, a nossa capacidade cognitiva de realizar a política reversa é próxima a zero. Portanto, não fizemos reciclagem, reaproveitamento algum. A gente tem um milhão de motivos: Não temos educação, não temos cultura e estamos oferecendo menos para as gerações que nos sucedem, ao deixar turva a solução do problema. Então, toda política de banimento é turva, porque não aponta o caminho daquilo que vai substituir aquilo que está sendo banido. É como se a gente não tivesse uma não utilidade para aquele produto. Então, vou pegar, como efeito, um debate intenso que fiz com a Plastivida, quando anunciamos uma necessidade de enfrentar a questão do uso frenético das sacolinhas plásticas na nossa sociedade.

A gente não trabalhou com o banimento. A gente trabalhou com atribuição de um valor real para aquilo que não havia valor. Portanto, passaram a informar ao cidadão que ir a um supermercado ou uma padaria que a sacolinha que era entregue a ele tinha um valor pela sua produção e havia um valor para a sua reinserção adequada à sociedade, sem crises junto ao nosso meio ambiente.

Acho que a gente enfrentou, de maneira inteligente, aquele debate. Não se baniram as sacolinhas plásticas. Também não disseram qual o componente que tinha que haver na sacolinha, por dois fatores. O primeiro é que toda reserva para esse ou para aquele produto pode sugerir algo pior do que o banimento, porque podemos ficar escravos desse ou daquele modelo de produto, e acredito que a livre iniciativa e a concorrência é a melhor forma de dizer é o melhor produto e qual é o melhor preço que vai se adequar a isso.

A gente vive no período dos extremos: O extremo da desigualdade e o extremo do excesso de informação, que não produz nenhum conhecimento. Aliás, quando passam muitas informações, geram um desconhecimento, porque as informações antagônicas, que, muitas vezes, mesmo não sendo *fake news*, quando são lançadas na mesa, fazem até especialistas falarem: “Mas será que eu me confundi a vida inteira? Será que o plástico é bom?” Eu preciso dizer que o prático é ótimo.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já saí com vontade de comprar tudo de plástico na minha frente aqui: copo de plástico e PET.

É brincadeira. Ela fez uma defesa efusiva.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – A defesa foi efusiva, mas não comercial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não estou falando nada de comercial aqui não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu vou concluir. É absolutamente importante que a gente entenda que perdeu ou ganhou, nos últimos dez anos, tentando implantar a logística reversa, mas nem a indústria nem o setor público brasileiro foi capaz de encontrar os caminhos, para, de fato, haver política reversa, e portanto, o plástico que saía carregando algum produto voltava para a indústria, não carregando nada, porque o destino final desse plástico teria que ser a indústria que gerou o plástico, para carregar alguma coisa.

Como a gente não fez essa lição de casa, normalmente as ações legislativas, vão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721

DATA: 30/10/2019

FL: 26 DE 9

dizer o seguinte: “Se, em dois anos, eu não conseguir fazer assim, vou buscar outra forma, e a fórmula vai ser buscar os extremos infelizmente.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – O que eu vejo de positivo? Pelo menos, nobre Vereador José Police Neto, os Srs. Vereadores, de uma forma acertada ou equivocada, pelo menos, estão pondo esse tema em pauta na cidade de São Paulo. Esse é o maior ganho da Câmara Municipal.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Sem a menor dúvida. Podem contar com a Plativida, no sentido de a gente dialogar e conversar, para chegar ao melhor para o meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Cada Vereador gosta de tratar de um tema. Então, os Vereadores que propuseram esse projeto de lei, obviamente, até se chegar ao final da sua votação, deverão conversar com todos os agentes envolvidos.

Obrigado pela sua presença, que dignifica aqui o nosso debate.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está encerrada a audiência pública ao PL 190/2019.

Passemos ao próximo item, PL 211/2019, do Vereador Jair Tatto. Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há oradores para falar sobre a matéria. Assim declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 261/2019, de autoria do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a criação do Parque Linear de Guarapiranga, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Não há oradores para falar sobre a matéria. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 390/2019, de autoria do Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Luís Fernando Ferrari, Presidente do Conselho ARTESP e Diretor do Sincomar, Sindicato da Revenda de Material de Construção. Falo do Comércio Varejista de Materiais de Construção.

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI - ARTESP é a Associação dos Revendedores. Não é aquela do transporte. É a Associação dos Revendedores de Tintas do Estado de São Paulo, outra entidade varejista.

Primeiro eu queria falar positivamente em relação à relevância do projeto. A gente entende que dá ao consumidor a possibilidade de estabelecer um mecanismo de devolver um resto de tinta, uma sobra de tinta. É absolutamente correto, pertinente. Nós somos favoráveis a que isso continue.

Agora nós temos uma crítica e uma sugestão. Eu vou levantar alguns problemas na forma de se fazer isso, porque a forma que se colocou, no projeto, é que todos os estabelecimentos comerciais - todas as lojas que estão no município de São Paulo, certamente alguns milhares de lojas de material de construção pequenas, médias e grandes - todos esses pontos teriam que necessariamente receber esses materiais. Quando a gente estabelece que um estabelecimento comercial vai ser obrigado a receber um material, uma tinta aberta, a gente está expondo esse estabelecimento a riscos, se ele não tiver toda a infraestrutura para isso. Uma lata de tinta pode estar aberta ou pode não conter exatamente tinta lá dentro. Pode conter algum outro resto de obra, como ácido muriático ou soda cáustica, e a pessoa não vai saber como manipular. A lata pode não estar corretamente fechada e se isso ficar armazenado, numa loja pequena, e se ela não estiver totalmente preparada para isso, pode expor riscos. O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17721 DATA: 30/10/2019 FL: 27 DE 9

produto pode ter problemas à noite. Podem expor os solventes que vão sair, podendo causar problemas para os funcionários e para os próprios clientes que estão na loja.

Além disso, a legislação diz que, para receber esses resíduos, são necessários parâmetros de legislação, como Cadri e registro em Cetesb. Seria muito complicado a gente obrigar algumas milhares de lojas e de estabelecimentos, na cidade de São Paulo, a se adequarem a isso.

A proposta que a gente gostaria de trazer, visto que a ideia é muito pertinente, seria que nós montássemos pontos de entrega voluntária em regiões específicas da cidade de São Paulo, em número suficiente para atender aos consumidores. As lojas, todo o comércio seria obrigado a colocar sinais, indicando onde seria o ponto mais próximo de coleta. Então, todo comércio seria obrigado a colocar o ponto, indicando para o consumidor: "O ponto mais próximo fica em tal região, em tal local". O consumidor se dirigiria para lá, para devolver essa questão. Seria um ponto gerido pelo nosso setor, nada público. Bom, pode ser público, mas a ideia é que seja privado. É um setor que tem que arcar com esse ônus. Essa seria a nossa contribuição.

Em relação a esses pontos de entrega voluntária com a sinalização das demais lojas, nós já temos uma comissão que está em vias de implantar, de forma absolutamente voluntária, pontos de entrega voluntária, talvez uns quatro ou cinco, na cidade de São Paulo. É uma iniciativa liderada pela Federação do Comércio e foi instigada por uma grande rede de *home centers*. Eles procuraram a Federação do Comércio, e esse projeto já está bastante adiantado. É uma coisa totalmente voluntária do setor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu vou fazer aqui uma sugestão, Luís, para que o senhor faça dois movimentos. Primeiro, procure o autor do projeto para fazer as propostas. E também procure o relator do projeto.

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Se for os dois, ao mesmo tempo, melhor. Senão, converse com o relator. É quem vai relatar o projeto de lei. Obviamente sem o consentimento do autor, não seria uma coisa muito elegante, na pior das hipóteses. Então, converse com o autor do projeto primeiramente e posteriormente apresente suas sugestões e propostas. Aí quem sabe o próprio autor do projeto converse com o relator e propõe um substitutivo, se chegarem a um denominador comum. Perfeito?

O SR. LUÍS FERNANDO FERRARI – Perfeito. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito boa a sugestão. Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declara encerrada a presente audiência pública ao PL 390/2019.

Passemos ao próximo item. PL 662/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Altera a redação dos artigos 57, 70, 71 e 93 da Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública.

E não havendo mais nenhum item na pauta para ser tratado nesta audiência pública, declaro encerrada a 22ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no ano de 2019.

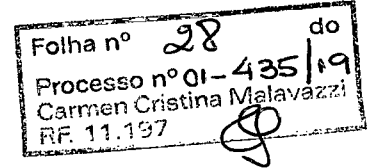
[A large, handwritten 'S' shaped mark, likely a signature or stamp, spanning most of the page width.]

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 28 Em 09/01/2020

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº 2619/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 435/2019.**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei "dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e dá outras providências".

Na justificativa que acompanha a proposição, a autora argumenta que o plástico e o isopor são materiais difíceis de serem compactados, gerando um grande volume de lixo. Além disso, a durabilidade e a resistência desses materiais tornam-se problema após o descarte, visto que a sua degradação é extremamente lenta, podendo persistir no meio ambiente por mais de 100 anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, com aprovação de substitutivo.

O projeto de lei em pauta determina que os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios diretamente ao consumidor final, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros similares, reduzam gradativamente o uso de plásticos descartáveis e isopores, estabelecendo para tanto metas a serem cumpridas ao longo dos anos, até a sua eliminação total, bem como a adoção de alternativas ambientalmente sustentáveis a esses produtos.

Considerando os benefícios decorrentes da diminuição da quantidade crescente de material plástico descartado no meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendendo que a medida proposta reveste-se de caráter meritório, manifesta-se de modo **favorável** à aprovação da proposição, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pelo qual também se posiciona **favoravelmente** à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/12/19

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE — OK

Arselino Tatto

Camilo Cristóforo

Fabio Riva

Dalton Silvano

José Police Neto

Souza Santos

Toninho Paiva

Rel 3203/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 435/2019

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Adilson Amadeu

Senival Moura

Quito Formiga

George Haro

Ricardo Teixeira

Mario Covás neto

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Arlindo Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 7 1 1 17 9 20

Pág. 86 Col. 2

Conferido

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29
folha de informação
nº 17, 02, 20

Marcia Geronzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gaboti

RF 51.539

SESSÃO: 258-SE

DATA: 12/02/2020

FL: 62 DE 70

- "PL 435/2019, DA VEREADORA SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre redução gradativa de materiais plásticos e de isopor nos estabelecimentos que comercializam alimentos, e á outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Caio Miranda Carneiro, Daniel Annenberg, Antonio Donato, Alfredinho, Celso Giannazi, Xexéu Tripoli; absteve-se de votar o nobre Vereador André Santos. Aprovado. Volta em segunda discussão.